

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS **“PORTO CIDADE DE CIÊNCIA “**

Capítulo I

Propósito da Utilização

Artigo 1º

As Residências do “Porto Cidade de Ciência”, destinam-se a acolher profissionais, nomeadamente docentes, investigadores, estudantes de pós-graduações, nacionais ou estrangeiros, que se desloquem à cidade do Porto, a fim de exercerem a sua actividade através dos departamentos universitários, centros de investigação científica, tecnológica ou artística, durante períodos de tempo previamente determinados e nunca de forma permanente.

Artigo 2º

As Residências de Acolhimento enquadram-se num dos objectivos do projecto, “Porto Cidade de Ciência”, promovido pela Fundação Porto Social, adiante designada por Fundação, que se traduz no reforço das infra-estruturas de apoio à actividade científica e investigação.

Pretende-se potenciar uma maior atractividade junto da comunidade científica nacional e internacional, facilitando o seu acolhimento e proporcionando condições de estudo e de bem-estar.

Capítulo II

Admissão e Período de Estadia

Artigo 3º

1. A admissão dos residentes decorrerá mediante pedido de reserva, efectuado pela entidade onde o residente irá desenvolver a sua actividade ou validado pela mesma.

2. O pedido de reserva poderá ser dirigido ao “Porto Cidade de Ciência”, por escrito, via fax, carta ou e-mail, indicando a natureza da actividade em que o académico ou investigador irá colaborar, assim como, o período de estadia pretendido.

Artigo 4º

1. No caso de se encontrar esgotada a capacidade de alojamento, será constituída uma lista de reservas cuja ordem de admissão resultará da aplicação ponderada dos seguintes critérios:

- a) 1º Critério: Data da recepção do pedido de admissão
- b) 2º Critério: Período de estadia de menor duração

Artigo 5º

O período máximo de cada estadia não deverá exceder os 30 dias.

Capítulo III Organização das Residências

Artigo 6º

A responsabilidade pela gestão e funcionamento das residências compete à Fundação, através do projecto “Porto Cidade de Ciência”, com o apoio das direcções de suporte transversal, no exercício das suas competências.

Artigo 7º

1. Ao responsável pela gestão e funcionamento das residências, compete:
 - a) Admitir e seleccionar os residentes, segundo as normas definidas no presente regulamento;
 - b) Garantir o cumprimento, por parte dos residentes, dos respectivos prazos de alojamento;

- c) Zelar pela limpeza, higiene e conservação das residências;
- d) Assegurar o serviço de limpeza do equipamento residências e de tratamento de roupas;
- e) Assegurar o aprovisionamento de bens necessários ao bom funcionamento das residências;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas do presente regulamento no que respeita ao funcionamento das residências.

Capítulo IV Gestão das Residências

Artigo 8º

A gestão das residências deve ser efectuada, tendo em vista alcançar o equilíbrio entre os interesses dos residentes e a gestão destes serviços, orientando-se por uma lógica que vise o equilíbrio financeiro das mesmas.

Artigo 9º

1. A título de comparticipação nas despesas de funcionamento, manutenção e conservação do equipamento, será imputada uma contribuição a ser assumida pelos residentes ou pelas entidades proponentes da sua estadia, calculada a partir da data da admissão e dentro do limite máximo de estadia imposto pelo presente regulamento, com base na seguinte tabela:

Duração de estadia	Valor da contribuição por pessoa
Diária	15 €
Semanal	75 €
Superior a 14 dias	Aplica-se o valor da diária
30 dias	400 €

2. O valor diário aplica-se a estadias inferiores a uma semana.
3. Considera-se como semana o período correspondente a 7 dias consecutivos.
4. Nas estadias superiores a uma semana e inferiores a catorze dias, a contribuição será calculada pelo valor semanal, acrescido do valor da diária correspondente ao número de dias que excedam a semana.
5. Nas estadias com duração de catorze dias, aplicar-se-á o valor correspondente a duas semanas.
6. Nas estadias superiores a 14 dias, a contribuição corresponderá ao valor de 2 semanas, acrescido do valor da diária correspondente ao número de dias que excedam as semanas.
7. No caso de se tratar do alojamento de duas pessoas no quarto duplo instalado no apartamento T3, a comparticipação a aplicar a uma delas será correspondente a 75% do valor da comparticipação individual.
8. Estes valores serão acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
9. A Tabela de valores deverá ser revista sempre que se considerar necessário e adequado.

Artigo 10º

1. O pagamento de estadias por períodos inferiores a uma semana inclusive, deverá ser efectuado, na sua totalidade, no acto da reserva.
2. Para estadias superiores a uma semana, o valor a pagar no momento da reserva deverá ser de 50% da contribuição, sendo liquidados os restantes 50% no início da estadia com a entrega da chave.
3. As formas de pagamento a utilizar poderão ser a transferência bancária ou outra forma de pagamento à distância.
4. Tratando-se de transferências bancárias provenientes de outros países, cuja efectivação se mostre demorada e onerosa pela imputação de taxas bancárias, poderá ser liquidada a totalidade da contribuição no acto de entrega da chave.

Nestes casos, deverá o candidato enviar uma declaração comprovativa emitida pela entidade para onde vai desenvolver a sua actividade.

5. A confirmação da reserva terá lugar após a liquidação do valor total da contribuição ou da caução, com excepção dos casos de isenção previstos no ponto anterior. Nestes casos, a confirmação terá lugar após a recepção da declaração comprovativa emitida pela entidade para onde vai desenvolver a sua actividade.

6. Em caso de anulação da reserva, será devolvido o pagamento antecipado quando esta for comunicada até 15 dias anteriores à data de chegada.

7. Verificando-se alteração ao período de estadia com antecipação da saída, o residente poderá ser reembolsado até ao limite de 50% do valor total da estadia.

8. Em caso de prolongamento, o período excedente deverá ser liquidado antecipadamente.

Capítulo V Funcionamento

Artigo 11º

Os residentes têm direito a utilizar os espaços físicos, equipamentos e serviços que cada residência dispuser.

Artigo 12º

Todo o residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que utilize.

Artigo 13º

Os residentes poderão utilizar os equipamentos de cozinha e lavandaria disponíveis na residência, sendo da sua responsabilidade a sua conservação e limpeza regular.

Artigo 14º

1. Estarão assegurados semanalmente, os serviços de lavandaria para os artigos têxteis-lar.
2. Os residentes poderão utilizar os serviços mencionados no número anterior, assumindo o custo dos mesmos, de acordo com as tabelas aplicadas pela empresa fornecedora.

Artigo 15º

1. Os serviços de limpeza serão assegurados duas vezes por semana.
2. Os serviços de limpeza abrangem todos os espaços e equipamentos da residência, incluindo os espaços individuais, pelo que os residentes deverão facultar o acesso aos mesmos, nos dias destinados para o efeito, sendo da sua responsabilidade a salvaguarda dos seus bens ou valores pessoais.

Artigo 16º

Os residentes que não pretendam que se efectue a limpeza do seu aposento, deverão assumir pessoalmente a limpeza, de forma a assegurar a manutenção de boas condições de higiene da residência.

Artigo 17º

Os danos provocados nas residências, bem como os estragos ou desvio do equipamento, são da responsabilidade pessoal de quem os praticar.

Artigo 18º

Os residentes ficam obrigados a respeitar os demais residentes e vizinhos, abstendo-se de praticar qualquer acto susceptível de ofensa à moral e aos bons costumes.

Artigo 19º

É estritamente proibido conceder alojamento nas residências, a qualquer pessoa, sem o conhecimento e autorização prévia do “Porto Cidade de Ciência”.

Artigo 20º

O acesso de não residentes deve ser precedido do conhecimento prévio e autorização dos restantes elementos alojados.

Artigo 21º

A coordenação do “Porto Cidade de Ciência” não se responsabiliza pela ocorrência de furto ou roubo de quaisquer bens ou valores pessoais dos residentes.

Artigo 22º

A coordenação do “Porto Cidade de Ciência” deverá ter acesso às residências na presença dos residentes ou com o seu consentimento prévio, salvaguardando-se situações que se prendam com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos.

Artigo 23º

À chegada, serão entregues ao residente um exemplar da chave da residência e um exemplar da chave do quarto que lhe está destinado, ficando as mesmas sob a sua responsabilidade, devendo proceder à sua devolução quando terminar a estadia.

Artigo 24º

Até ao último dia da sua estadia, o residente deverá retirar todos os seus bens da residência, facultando que se efectue uma visita ao espaço antes da sua saída.

Artigo 25º

As sugestões e reclamações deverão ser comunicadas, por escrito, à direcção do projecto.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 26º

O não cumprimento, por parte dos residentes, das determinações decorrentes da aplicação do presente regulamento ou de regras internas definidas em cada residência, desde que devidamente publicitadas aos seus residentes, implicará a participação à direcção do projecto, com vista à aplicação das medidas julgadas mais adequadas.

Artigo 27º

Os casos não previstos no presente regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão colocados à apreciação da direcção do projecto.

Artigo 28º

(Revogado)

Artigo 29º

Qualquer excepção ao presente regulamento deverá ser colocada à direcção do projecto, em proposta devidamente fundamentada, devendo esta submetê-la à consideração superior do Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 30º

O Tribunal Competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente Regulamento, é o Tribunal de Comarca do Porto ou Julgado da Paz do Porto.